



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei nº 1.506 – de 11 de março de 2025

(de autoria do vereador Ivo José da Silva)

Dispõe sobre os animais comunitários e seus tutores do município de Ribeirão Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O animal comunitário das espécies canina e felina, assim considerado, é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não tenha um responsável único e definido, poderá ser mantido em local público (ruas, praças, parques entre outros) e que se encontra sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Parágrafo único- Excetuam- se do conceito de animal comunitário definido no caput os animais silvestres, independente do habitat de origem.

Art. 2º - Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos desse animal.

§1º- Os tutores deverão cadastrar o animal comunitário junto ao Departamento de agropecuária, para que esse animal seja identificado com o microchip, contendo a informação do nome, do endereço e do contato do respectivo tutor, castrado se ainda não tiver sido vacinado contra raiva, e atendimento junto ao setor municipal, sendo que essas despesas serão realizadas pela municipalidade.

§2º- Os tutores se responsabilizarão voluntariamente e as suas despesas, pelos cuidados com higiene, saúde, alimentação, dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar também pela limpeza do local em que estes se encontram.

§3º- Caso os tutores dos animais, sejam pessoas comprovadamente carentes, nos termos da Lei Federal nº14.601 de 19 de junho 2023, a municipalidade poderá auxiliar na alimentação desses animais.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§4º- Os tutores de animais comunitários não se responsabilizarão civil e criminalmente por danos causados por esses animais cadastrados como comunitários.

Art. 3º - Para acolhimento dos animais comunitários, fica autorizado a colocação de abrigos (casinhas) em vias públicas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas em escolas públicas e privadas, mediante a autorização do responsável pelo local ou da autoridade administrativa competente.

§1º- Para os fins pretendidos nesta lei, definem-se os abrigos (casinhas) mencionados no caput como os equipamentos utilizados exclusivamente para oferecer abrigo e proteção para os animais comunitários.

§2º- Os abrigos (casinhas) mencionados no caput deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio pedestres e o trânsito de veículos.

§3º- Os abrigos (casinhas) mencionados no caput deverão ser identificadas com adesivo ou placa indicando a sua destinação como abrigo animais comunitários, com a expressão “animais comunitários” seguida da menção desta lei.

§4º- O fornecimento de água e alimentos deve ser feito de maneira que não favoreça a proliferação de pragas urbanas.

Art. 4º - Condutas que causem dano, remoção do abrigo e privação de água e dos alimentos disponibilizados para os animais comunitários constitui maus tratos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL